

## CONTRATO 008/2023

Dispensa de Licitação n.º 009/2023

Portaria n.º 018/2023

Pelo presente instrumento particular a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo Sr. **NARDELI DA SILVA**, brasileiro, casado, Presidente, portador da cédula de identidade de RG n.º 22.415.346-8 SSP/SP e CPF n.º 068.073.408-26, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Antonio Zillo, n.º 309, Jardim Village, CEP 18682-240, e do outro lado a empresa **VERA L. CAMARGO**, com sede à rua Padre Anchieta, n.º 200, Vila Nossa Senhora Aparecida, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.187.306/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. Vera Lucia Camargo, portador(a) da cédula de identidade de RG n.º 16.156.445-8 e CPF n.º 078.864.368-14, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, sito à Rua Padre Anchieta 200, CEP 18.682-560, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza e conservação da Sede Administrativa e Sede Legislativa da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, com fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos de proteção individuais necessários, conforme especificações constantes do Anexo II, do Edital de Pregão n.º 001/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL**

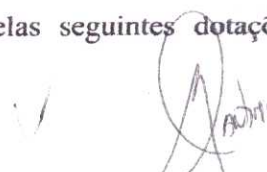
2.1. O presente contrato tem fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações; e da proposta da CONTRATADA, constante do Processo Portaria n.º 008, de 14 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato o seguinte valor:

**R\$ 4.420,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais)

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias



consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

Ficha: 7

Natureza da Despesas: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3. A despesa decorrente desta contratação será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Câmara de quaisquer outros pagamentos.

4.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.



4.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.4. A nota fiscal, se não aprovada pela Câmara, será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.6. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

- a) Resumo da folha de pagamento dos funcionários que prestaram serviços referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
- b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
- c) Cópia do e-social correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (DARF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;

✓   9




- g) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

4.6.1. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção do pagamento devido à empresa, além da aplicação das penalidades previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Possuir um responsável por organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer a intermediação entre a Câmara e o funcionário da contratada.
- b) Contratação de pessoal e de profissional técnico, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela Câmara, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Câmara e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- e) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à espécie;
- f) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- g) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela Câmara exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- i) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- j) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, sendo que os uniformes dos funcionários da contratada deverão possuir cores diferentes dos uniformes utilizados pelos funcionários da Câmara;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no município de Lençóis Paulista com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Câmara Municipal, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. Caso a empresa contratada não disponha de tais dependências, ficará obrigada a providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Não será aceito apenas a indicação de um funcionário que atua no presente contrato para atuar como preposto;
- l) Manter número de empregados compatíveis com a qualidade dos serviços a serem prestados;



**CLÁUSULA SEXTA  
DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato.

6.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos a contar do dia 07 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO DIREITO DE REGRESSO**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Câmara e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada se não se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência, ou cometer quais outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato caso a Contratada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a Contratada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a Contratada não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

9.6. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada, a Câmara poderá adotar as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Inserção da empresa contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
  - b.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - b.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 desta, quando dos gozos de férias aos empregados vinculados ao contrato;



b.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais mais 1/3 e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

b.4) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias;

c) Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

10.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lucila Capelari Ais dos Santos, servidora efetiva da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sob matrícula n.º 006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

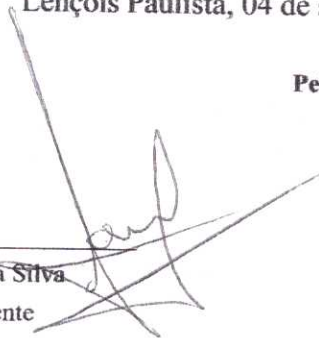
11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 04 de setembro de 2023

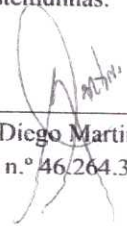
Pela CÂMARA:

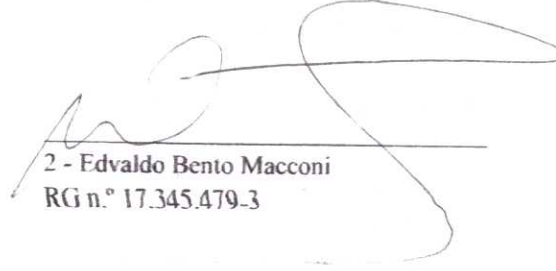
Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nardeli da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vera L. Camargo  
Vera Lúcia Camargo

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1 - Diego Martins Pereira  
RG n.º 46.264.337-2

  
\_\_\_\_\_  
2 - Edvaldo Bento Macconi  
RG n.º 17.345.479-3



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CONTRATADO: **VERA L. CAMARGO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **008/2023**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza e conservação da Sede Administrativa e Sede Legislativa da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, com fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos de proteção individuais necessários.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, xx de xxxx de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nardeli da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 068.073.408-26



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nardeli da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 068.073.408-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Nardeli da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 068.073.408-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Vera Lúcia Camargo  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 078.864.368-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

**VERA L. CAMARGO**

CNPJ: 19.187.306/0001-27

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nardeli da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 068.073.408-26

Assinatura: \_\_\_\_\_







**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Lucila Capelari Ais dos Santos  
Cargo: Servente  
CPF: 265.255.668-19

Assinatura: Lucila C. Ais Santos

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

**CNPJ Nº: 54.724.133/0001-30**

**CONTRATADA: VERA L. CAMARGO**

**CNPJ Nº: 19.187.306/0001-27**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023**

**VIGÊNCIA: 12 meses (\*)**

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza e conservação da Sede Administrativa e Sede Legislativa da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, com fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos de proteção individuais necessários.

**VALOR (RS): R\$ 4.420,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.  
*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 04 de setembro de 2023.

**RESPONSÁVEL:** Nardeli da Silva

**Cargo:** Presidente

**E-mail:** [vereadornardeli@camaralencois.sp.gov.br](mailto:vereadornardeli@camaralencois.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

